



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 686/2025 - CMDO/CBMCE

O CORONEL COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual Nº 13.556, de 29 de Dezembro de 2004, em seu Art. 2º, apresenta as considerações a seguir:

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e desburocratizar os procedimentos relativos à aprovação e vistoria de projetos de segurança contra incêndio e pânico;

CONSIDERANDO a importância de adequar as normativas às práticas comerciais e administrativas contemporâneas, garantindo agilidade e segurança jurídica aos empreendedores;

CONSIDERANDO ser imperioso estabelecer critérios claros que permitam a atualização cadastral e a flexibilização do uso do CNPJ, sem prejuízo do controle e da fiscalização por parte do poder público;

CONSIDERANDO a conveniência de unificar e simplificar o trâmite para os órgãos da Administração Pública direta, autarquias e fundações públicas;

CONSIDERANDO a importância de permitir a atualização da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE para refletir o uso real do imóvel, com a devida comprovação e análise técnica;

Resolve:

1. Fica autorizada a alteração do CNPJ vinculado ao empreendimento com PSCIP aprovado, a ser requerida no ato da solicitação da vistoria técnica, desde que exclusiva para atualização dessa informação cadastral, ficando dispensada a recarimbação do projeto de incêndio e pânico previamente aprovado.
2. Os órgãos da Administração Pública direta, autarquias e fundações públicas da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal poderão utilizar o mesmo CNPJ para dar entrada em vistorias técnicas e projetos de combate a incêndio e pânico, mesmo que os endereços dos processos sejam diferentes do constante no CNPJ.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 686/2025 - CMDO/CBMCE

3. Um CNPJ cadastrado como gestor de uma edificação poderá também ser utilizado como dependente da mesma edificação, desde que a área construída declarada corresponda à efetivamente utilizada pelo CNPJ.
4. Um CNPJ cadastrado fora do estado do Ceará poderá ter seu endereço divergente do informado no CNPJ, desde que apresente ART/RRT, inclusive para solicitar vistoria técnica, constando no documento o endereço da obra/edificação e o CNPJ a ser utilizado.
5. É permitida a alteração do CNAE da edificação, no balcão de atendimento, quando o solicitante declarar que o uso real do imóvel diverge da classificação constante no projeto, desde que devidamente justificada em carta-resposta, cabendo ao analista do projeto ou ao vistoriador técnico verificar in loco ou em projeto a correção e a pertinência da nova classificação solicitada.

Em Fortaleza - CE, ao(s) 05 de setembro de 2025.

José Cláudio **Barreto** de Sousa – CEL CG QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMCE

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **JOSE CLAUDIO BARRETO DE SOUSA**, em **05/09/2025**, às **15:37** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **MANOEL HELDER DE MIRANDA**, em **05/09/2025**, às **15:17** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **D474-E868-8F07-E9F2**.